



Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Notícia de Fato para solicitação de instauração de inquérito policial pela prática, em tese, do crime de racismo (Lei nº 7.716/1989, art. 20, §2º, c/c art. 2º-A incluído pela Lei nº 14.532/2023) – Ofensa racial proferida pelo jornalista **Eliane Cantanhêde** jornalista e comentarista política, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, integrante da bancada fixa do programa Central GloboNews, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Entidade Representante: Instituto Gritos de Liberdade dos Presos e Exilados Políticos, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 56.976.663/0001-09, com sede na Cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por sua **Presidente Tanieli Telles de Camargo Padoan** e por sua **Vice Presidente Marta Elaine César Padovani** conforme poderes estatutários, bem como **pelos advogados Ana Caroline Sibut Stern, inscrita na OAB/PR 108.592 e AOB/SC 70.546-A e Hélio Garcia Ortiz Júnior, inscrito na OAB/DF 53.517**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal e demais disposições aplicáveis, apresentar os seguintes fatos.

1 – DOS FATOS

No dia 24 de julho de 2025, durante a transmissão ao vivo do programa Central GloboNews, a noticiada, ao comentar uma imagem exibida com parlamentares da base conservadora, proferiu as seguintes expressões:

“A cara dessas pessoas é uma cara meio assustadora. Sem nenhum preconceito. [...] Não são só esquisitos, eles?”

“É o que reclama, né? O braço direito do Bolsonaro, carrega a mala do Bolsonaro ali? [...] É o Hélio, né? É o Hélio. O deputado Hélio.”

A jornalista foi categórica ao identificar nominalmente apenas um dos presentes: o Deputado Hélio Lopes, **único parlamentar negro retratado na imagem**. O uso da expressão “carregador de malas”, no tom empregado e no contexto apresentado, projeta um estigma racial, reiterando uma narrativa histórica de subalternização de pessoas negras a papéis serventes ou inferiores no espaço público.



Tais declarações, veiculadas em canal de televisão de alcance nacional, causaram constrangimento e humilhação, atingindo a honra, a dignidade e a imagem do representante, além de reforçar um discurso discriminatório disfarçado de comentário político, com efeitos nocivos à sociedade como um todo, sobretudo à população negra brasileira.

2 – DA NATUREZA JURÍDICA

A conduta da representada caracteriza, em tese, a prática do crime de racismo, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.716/1989, com redação atualizada pela Lei nº 14.532/2023, que assim dispõe:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

§2º. Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social [...] a pena será de reclusão de dois a cinco anos e multa.

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLII, estabelece que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível”, submetendo o agente às sanções penais cabíveis.

O conteúdo proferido pela jornalista não constitui mera injúria racial individual, mas sim racismo institucional e simbólico, ao projetar um discurso depreciativo com base na cor da pele e na posição social historicamente atribuída a sujeitos negros, especialmente no campo político.

A fala da jornalista está longe de ser “irônica” ou “opinião política”. Ela é, tecnicamente, um ato discriminatório racial veiculado por meio de comunicação de massa, com potencial para reforçar preconceitos e produzir efeitos difusos de deslegitimação social contra a população negra, o que se amolda perfeitamente ao tipo penal de racismo por meio de comunicação social.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A instauração de inquérito criminal ou procedimento investigatório para apuração da prática em tese, da jornalista Eliane Cantanhêde, do crime de racismo (art. 20, §2º da Lei nº 7.716/1989);
- b) A requisição da íntegra da gravação do programa Central GloboNews transmitido



em 24 de julho de 2025, para análise do contexto e confirmação da materialidade do ilícito;

- c) A posterior propositura da denúncia criminal perante o juízo competente, com base na conduta típica, ilícita e culpável da representada;
- d) A eventual proposição de ação civil pública por dano moral coletivo, dada a gravidade do discurso e seus efeitos sobre a coletividade negra e sobre o princípio da igualdade;
- e) A exigência de retratação pública proporcional ao agravo por parte da jornalista e do veículo de comunicação que deu suporte à veiculação do conteúdo discriminatório.

Nesses termos, aguarda deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 6 de agosto de 2025.

Tanieli Telles de Camargo Padoan

Presidente

Marta Padovani

Vice-Presidente

Ana Caroline Sibut Stern

OAB/PR 108.592 OAB/SC 70.546-A

Hélio Garcia Ortiz Júnior

OAB/DF 53.517

